

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



OPERAÇÕES

DCA 55-40

**DISTRIBUIÇÃO DE MEIOS PARA PREPARO E
EMPREGO**

2017

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**



OPERAÇÕES

DCA 55-40

**DISTRIBUIÇÃO DE MEIOS PARA PREPARO E
EMPREGO**

2017



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 1.921/GC3, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a edição da Diretriz que dispõe sobre a “Distribuição de meios para Preparo e Emprego”.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, considerando o que consta do Processo nº 67050.017980/2017-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da DCA 55-40, "Distribuição de meios para Preparo e Emprego", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 63/3SC, de 30 de agosto de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 154, de 06 de setembro de 2017.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>ÂMBITO</u>	9
2 CONCEPÇÃO GERAL PARA DISTRIBUIÇÃO	10
2.1 <u>PREPARO</u>	10
2.2 <u>EMPREGO</u>	10
2.3 <u>PROCESSO DE GESTÃO OPERACIONAL</u>	11
2.4 <u>CRITÉRIOS PARA SUBORDINAÇÃO DAS OPERAÇÕES OU EXERCÍCIOS</u>	13
3 ATRIBUIÇÕES	14
3.1 <u>EMAER</u>	14
3.2 <u>COMAE</u>	14
3.3 <u>COMPREP</u>	14
3.4 <u>DEMAIS ODSA</u>	14
4 DISPOSIÇÕES GERAIS	15
4.1 <u>CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ADJUDICADOS</u>	15
5 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	17
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	19
Anexo A - Meios adjudicados ao COMAE para Ações recorrentes até 31.12.2017	20
Anexo B - Fluxograma de Processo	22

PREFÁCIO

A recente reestruturação do Comando da Aeronáutica contemplou, entre outras transformações, a segmentação das atividades de Preparo e de Emprego da Força - antes atribuídas ao Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR) e ao Comando de Defesa Aeroespacial (COMDABRA) - entre dois novos Comandos de mesmo nível hierárquico.

Com a desativação daqueles Comandos e a ativação do Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE) e do Comando de Preparo (COMPREP), este assumiu as tarefas de preparo da Força, enquanto aquele passou a encarregar-se do emprego de suas capacidades, tanto nas tarefas permanentes e rotineiras, como Defesa Aeroespacial, Busca e Salvamento, Transporte Aéreo Logístico, Inteligência, Vigilância e Reconhecimento (IVR), entre outras, como em operações ou missões isoladas inopinadas, em cumprimento a ordens superiores.

Assim, surgiu a necessidade de criação de uma Diretriz que discipline as responsabilidades de cada um desses Comandos no trato das diversas operações, exercícios e missões isoladas, bem como a adjudicação de meios sob controle operacional, em sua grande maioria dotados ao COMPREP e ao COMAE, a fim de que este possa desempenhar as atividades que lhe são atribuídas, sem comprometer, por sua vez, a importante, imprescindível e incessante atividade de preparo da Força, sob pena de, no futuro, o COMAE ver-se impossibilitado de realizar as atividades que lhe são afetas em razão da falta de pessoal capacitado a realizar as diversas ações de Força Aérea contidas na Doutrina Básica da FAB (DCA 1-1).

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

1.1.1 A presente Diretriz tem por finalidade disciplinar a adjudicação de meios do COMPREP, a fim de permanecerem sob controle operacional do COMAE, no período de 31 de agosto a 31 de dezembro de 2017, para o cumprimento das atribuições afetas a este Comando.

1.1.2 Visa, ainda, estabelecer processos com o objetivo de atender ao planejamento, à coordenação, ao controle centralizado e à execução descentralizada dos exercícios e das operações aeroespaciais recorrentes, além daquelas determinadas pelos escalões superiores, reforçando o conceito de unidade de comando.

1.2 ÂMBITO

Esta Diretriz aplica-se a todos os ODSA e suas OM subordinadas, direta ou indiretamente envolvidos em missões eventuais, operações e exercícios.

2 CONCEPÇÃO GERAL PARA DISTRIBUIÇÃO

A missão-síntese da Força Aérea Brasileira “Manter a soberania do espaço aéreo e integrar o Território Nacional, com vistas à defesa da Pátria” está orientada pela destinação constitucional das Forças Armadas, por diplomas legais e por diretrizes do Comandante Supremo, e norteia todas as atividades da Instituição. De forma convergente, o Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE) tem por missão “empregar o Poder Aeroespacial Brasileiro, a fim de assegurar a soberania do espaço aéreo nacional”, e o Comando de Preparo (COMPREP), “preparar meios de Força Aérea, sob sua responsabilidade, a fim de manter a soberania do espaço aéreo e integrar o território nacional”.

2.1 PREPARO

2.1.1 O Preparo da Força Aérea Brasileira diz respeito à organização e articulação das Organizações Militares, ao aparelhamento das Unidades Aéreas e de Aeronáutica, ao desenvolvimento de doutrina aeroespacial, à formação de recursos humanos e ao adestramento das equipagens, entre outras atividades, sendo responsabilidade do COMPREP.

2.1.2 Trata-se de um processo cíclico de capacitação por intermédio de exercícios nacionais e internacionais, cursos, estágios, intercâmbios e visitas, com vistas ao atendimento dos objetivos estratégicos de emprego da Força Aérea Brasileira.

2.1.3 Deverá ser voltado, precipuamente, a atender à Concepção Estratégica da FAB, contida na DCA 11-45, desenvolvendo competências para a exploração plena das capacidades tecnológicas da FAB. Isso requer, por exemplo, agilizar os processos de seleção de alvos e alocação de armamentos para engajar alvos sensíveis ao tempo, obtenção ágil de consciência situacional sobre os ambientes, as ameaças, os centros de gravidade e o levantamento de possíveis efeitos a serem obtidos, que contribuam para o atingimento do Estado Final Desejado (EFD).

2.1.4 Especial atenção é requerida na capacitação dos recursos humanos para o domínio do uso dos seguintes sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC):

- a) comando e controle, para apoio aos processos de Planejamento, Programação e Controle das operações aéreas e terrestres;
- b) analíticos operacionais, relativos aos processos de obtenção de consciência situacional própria e das ameaças; e
- c) gerenciais logísticos, para o ininterrupto apoio às atividades operacionais.

2.2 EMPREGO

2.2.1 O Emprego da Força Aérea Brasileira está relacionado à aplicação do Poder Aeroespacial Nacional na Defesa da Pátria, na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na execução das atribuições subsidiárias gerais e específicas, sendo responsabilidade do COMAE.

2.2.2 As atribuições subsidiárias gerais e específicas da Aeronáutica dizem respeito ao Emprego da Força Aérea Brasileira em ações de natureza não militar, levadas a efeito por razões de economia, pela inexistência de capacidades constituídas no País fora do âmbito militar, pela natureza estratégica das atribuições em apreço ou em atendimento a compromissos internacionais assumidos pelo País.

2.2.3 As atribuições acima devem pautar-se na execução de processos de Comando e Controle (C2) adaptados às diferentes demandas nacionais, as quais permeiam um amplo e imprevisível espectro de possibilidades, desde as demandas de apoio à integração nacional, até o emprego da FAB em ações de conflitos convencionais e não convencionais, na defesa dos interesses nacionais.

2.2.4 O COMAE, além de ser o órgão central do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA) e de ser um Comando Operacional Conjunto permanentemente ativado, é, de fato, a organização do COMAER responsável, desde a situação de normalidade institucional, por reagir prontamente a qualquer situação de Emprego da Força Aérea.

2.2.5 Assim, cabe ao COMAE, desde os tempos de paz e explorando ao máximo as características do Poder Aeroespacial, manter-se em condições de atuar em caráter permanente e em pronta-resposta para:

- a) assegurar a soberania do espaço aéreo brasileiro;
- b) em coordenação com a Marinha do Brasil, garantir a soberania brasileira nos espaços marítimos de interesse;
- c) realizar Ações de Força Aérea na área de responsabilidade de Busca e Salvamento (SAR) do Brasil;
- d) realizar, mediante ordem, Ações de Força Aérea em apoio a órgãos governamentais, entidades da administração pública, organizações não-governamentais, organismos internacionais e empresas privadas;
- e) atender às demandas de Transporte Aéreo Logístico (TAL) das Forças Armadas ou de órgãos governamentais; e
- f) gerar produtos essenciais à produção de conhecimentos.

2.3 PROCESSO DE GESTÃO OPERACIONAL

2.3.1 Os objetivos institucionais, voltados à manutenção das capacidades operacionais da FAB, requerem a obtenção e a integração de novas competências organizacionais e individuais. Nesse sentido, observa-se que as atividades aéreas, espaciais, antiaéreas e de proteção são de vital importância para o poder militar nacional.

2.3.2 Nesse diapasão, há que se seguir um rigoroso processo de identificação de metas exequíveis dentro do orçamento, as quais permitam o contínuo desenvolvimento das competências necessárias ao emprego do poder aeroespacial brasileiro, no mais amplo espectro de aplicações.

2.3.3 Para tanto, propõe-se um processo integrado de planejamento, programação e controle dos resultados, o qual deverá ser executado de modo sincronizado entre o EMAER, o COMAE, o COMPREP e os ODSA de apoio.

2.3.4 O processo deverá iniciar a partir da captura das principais demandas de Preparo e de Emprego, as quais deverão ser equacionadas por um ciclo de planejamento sincronizado entre os envolvidos nos respectivos processos. Observa-se que as principais entradas são:

- a) leis e normas que amparam as atividades aéreas da FAB;
- b) objetivos e metas estratégicos de governo, do Ministério de Defesa (MD) e do COMAER, em ordem de prioridade, consubstanciados por documentos político-estratégicos (PND, END, PMD, EMiD e DMD);
- c) diretrizes do Ministro da Defesa, do Comandante da Aeronáutica (CMTAER) e dos Comandantes do COMAE e do COMPREP;
- d) acordos e programas de cooperação junto às demais Forças, órgãos públicos nacionais e estaduais; e
- e) acordos internacionais.

2.3.5 A partir das entradas normativas acima, serão estabelecidas prioridades que nortearão as atividades de Preparo e de Emprego da FAB. Essas prioridades serão equacionadas em função da disponibilidade orçamentária para o período.

2.3.6 Para o início do planejamento anual, reunir-se-ão representantes do EMAER, COMAE, COMPREP e ODSA de apoio. Na primeira fase do processo, serão estabelecidos os objetivos e as metas da FAB para execução da atividade aérea, balanceando as demandas de Emprego e de Preparo.

2.3.7 Os principais objetivos e metas operacionais da FAB serão expressados nos seguintes documentos: ICA 55-66 - Programa Anual de Atividades Aéreas, PROEAER - Programa de Operações e Exercícios da Aeronáutica (ambos sob responsabilidade do EMAER), ICA 55-87 - Programa de Atividades Operacionais do COMPREP e ICA 55-99 - Programa de Emprego da Força Aérea (COMAE). As operações e os exercícios para o período considerado serão sincronizados e discriminados nos documentos acima elencados.

2.3.8 A partir desses documentos, os demais ODSA farão seus planejamentos de apoio ao Preparo e Emprego da FAB, nas áreas orçamentárias, de logística (manutenção e apoio ao voo e a tropas terrestres, incluindo TIC) e de pessoal (força de trabalho requerida para apoio direto e indireto às atividades aéreas e terrestres).

2.3.9 As demais fases do processo serão a programação e o controle das atividades. Essas fases seguirão ciclos anuais, por campanhas aéreas e atividades isoladas, principalmente para as missões inopinadas.

2.3.10 Os pedidos de missões decorrentes de Acordos de Cooperação ou de Termos de Execução Descentralizada (TED) deverão ser coordenados e executados pelo COMAE.

2.3.11 As missões solicitadas por órgãos externos não previstas no item acima deverão ser autorizadas pelo CMTAER, coordenadas pelo EMAER e executadas pelo COMAE.

2.3.12 As demandas de apoio ao Ministério da Defesa, às Forças Armadas e às Agências governamentais deverão ser coordenadas de modo a sofrerem priorização, com base em uma hierarquia de necessidades previamente estabelecida. Critérios político-estratégicos deverão ser consubstanciados, respaldados por fatores técnico-operacionais, de modo a minimizar possíveis conflitos de interesses. Requer-se uma constante análise para alcançar equilíbrio entre a eficácia no atendimento das demandas e a gestão dos recursos. Esse apoio será coordenado pelo COMAE, mediante regulamentação do EMAER.

2.3.13 As solicitações de apoio enviadas diretamente às Alas, por órgãos externos, nos casos de Missão de Misericórdia, Evacuação Aeromédica, Ajuda Humanitária, apoio à Defesa Civil e aos Órgãos de Segurança Pública devem ser encaminhadas ao COMAE, para avaliação quanto à possibilidade de emprego de meios de Força Aérea.

2.3.14 Após ser definida a participação da FAB em uma operação, o Comandante do COMAE será o responsável pelo comando e controle das Ações de Força Aérea no cenário considerado. Cabe ao Comandante, em coordenação junto aos demais ODSA apresentar as necessidades ao EMAER, a quem caberá determinar a adjudicação de meios, por Diretriz de Planejamento (DIPLAN), a ser assinada pelo CMTAER.

2.3.15 Nos casos de apoio de TAL às Forças Armadas, por solicitação do Ministério da Defesa, devem ser seguidas orientações específicas, levando-se em consideração os dados oriundos de reuniões no MD, registradas em Atas, e a documentação tramitada para o COMAE.

2.3.16 Quando for ativado um Comando Operacional Conjunto, o Comandante do Componente Aéreo (Cte Ae/ FAC) será responsável por planejar, coordenar, comandar e controlar as Ações de Força Aérea em atendimento à missão atribuída pelas autoridades competentes.

2.4 CRITÉRIOS PARA SUBORDINAÇÃO DAS OPERAÇÕES OU EXERCÍCIOS

2.4.1 O comando ficará subordinado ao COMPREP, caso o objetivo seja o adestramento, independentemente da denominação que tenha recebido a atividade (operação ou exercício). Nos demais casos, relacionados precipuamente ao emprego da Força, o comando ficará subordinado ao COMAE.

2.4.2 Cada atividade, operação ou exercício deverá ser gerenciada exclusivamente por um Comando (COMAE ou COMPREP), respeitando o princípio da unidade de comando. Esse Comando será o responsável por planejar, coordenar e avaliar a operação ou exercício.

2.4.3 Os casos que não se enquadrem na classificação acima, onde ocorrer em dúvidas sobre o objetivo da atividade, o CMTAER, definirá, por meio de Diretriz, a qual Comando será atribuído o controle operacional.

3 ATRIBUIÇÕES

3.1 EMAER

3.1.1 Sua participação em operações, exercícios e missões isoladas deverá ser limitada e voltada prioritariamente para o suporte legal e orçamentário, bem como assessoria ao poder discricionário do CMTAER sobre as decisões relacionadas aos meios a serem empregados.

3.1.2 Priorizar as demandas de apoio ao Ministério da Defesa, às Forças Armadas e às Agências governamentais, com base em hierarquia de necessidades previamente estabelecida.

3.2 COMAE

3.2.1 Em situação de normalidade institucional, o Comandante do COMAE será responsável por planejar, coordenar, comandar e controlar:

- a) operações aeroespaciais recorrentes de Defesa Aeroespacial, Busca e Salvamento, Patrulha Marítima nas Águas Jurisdicionais Brasileiras, Reconhecimento Aéreo, Transporte Aéreo Logístico, Defesa Antiaérea e Cooperação com Órgãos Civis;
- b) operações aeroespaciais pré-planejadas ou eventuais, em cooperação com os Órgãos Federais, para reprimir o uso do espaço aéreo brasileiro para a prática de ilícitos;
- c) operações contingenciais determinadas pelos escalões superiores; e
- d) ações de Força Aérea eventuais em apoio à Defesa Civil e aos Órgãos Governamentais.

3.2.2 Designar o Comandante do Componente Aéreo (Cte Ae/ FAC), quando for ativado um Comando Operacional Conjunto.

3.3 COMPREP

3.3.1 Adjudicar e alocar os Meios de Força Aérea para controle operacional do COMAE, conforme estabelecidos por Diretriz do CMTAER. Os meios de Força Aérea a serem adjudicados ao COMAE para o cumprimento das atribuições contidas na alínea a do item 3.2.1 encontram-se no Anexo desta Diretriz.

3.3.2 Prestar o suporte operacional aos meios de Força Aérea adjudicados ao COMAE, quer estejam operando em sede ou desdobrados.

3.4 DEMAIS ODSA

3.4.1 Alocar meios de Força Aérea, a fim de dar suporte às operações e aos exercícios, dentro de sua área de atuação, mediante medidas de coordenação com o COMAE e o COMPREP, tendo por base Diretrizes de Planejamento (DIPLAN), Planos de Operações, Ordens de Exercício ou necessidades pontuais, no caso de missões isoladas.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ADJUDICADOS

4.1.1 Caso um meio de Força Aérea adjudicado não esteja programado para realizar missão de Emprego ou cumprindo alerta, este meio poderá ser utilizado em atividades em proveito do COMPREP.

4.1.2 Ao adjudicar meios de Força Aérea ao COMAE, o COMPREP assume o compromisso de que esses estejam em condições de serem empregados oportunamente, conforme programação feita pelo COMAE.

4.1.3 Quando a quantidade de meios de Força Aérea disponíveis na Unidade Aérea for igual à quantidade de meios adjudicados, a prioridade será para o Emprego.

4.1.4 As aeronaves destinadas a alerta de Defesa Aérea, de CAV e de SAR são discriminados na tabela de meios adjudicados conforme Anexo a esta Diretriz.

4.1.5 Caso o COMAE necessite empregar um meio de Força Aérea, não adjudicado, para atender uma missão inopinada, isto é, não programada segundo o ciclo normal de planejamento e programação, deverá ocorrer coordenação entre o COMAE e o COMPREP para a respectiva transferência.

4.1.6 Os Comandantes/Chefes/Diretores das Organizações Militares, cujos meios estejam alocados sob controle operacional do COMAE, poderão realizar contatos diretos com esse Comando para qualquer coordenação.

4.1.7 Uma vez aprovado o PROEAER, este será considerado como diretriz para os eventos nele listados. O planejamento e a execução das operações e dos exercícios serão de responsabilidade dos ODSA indicados no PROEAER. As operações não previstas no PROEAER serão objeto de emissão de DIPLAN.

4.1.8 Em cumprimento à Lei Complementar nº 97/1999, e preservando a autoridade do CMTAER, os pedidos de apoio à Garantia da Lei e da Ordem e os exercícios propostos por entidades, instituições e organizações governamentais serão autorizados, obrigatoriamente, pelo CMTAER por meio de Diretriz.

4.1.9 Para desenvolver a integração interna e racionalizar os custos operacionais da FAB, as propostas enviadas pelo COMAE e COMPREP para operações e exercícios deverão ser harmonizadas, durante sua análise, pelo EMAER, de modo a estarem coerentes e sob orientação verticalizada, facilitando a coordenação do apoio necessário.

4.1.10 Considerando que todas as operações e os exercícios requerem diversos recursos, bem como interações e coordenações horizontais apontadas no PROEAER e, excepcionalmente, em DIPLAN, os mesmos deverão ser realizados sempre buscando a sinergia e devem ser inteiramente apoiados e incentivados pelos ODSA envolvidos em todos os níveis de sua responsabilidade.

4.1.11 Se ocorrerem mudanças na Situação Aeroespacial Geral que determinem alterações no Estado de Alerta da Defesa Aeroespacial, bem como mudanças no cenário nacional que determinem a realização de operações militares de grande envergadura, seja nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), na Plataforma Continental (PC) do Brasil ou em outras áreas

de interesse, a adjudicação de meios, objeto dessa Diretriz, torna-se sem efeito e passam a vigorar as linhas de ação estabelecidas nos Planos Estratégicos de Emprego Conjunto das Forças Armadas (PEECFA), ou as orientações específicas emitidas pelos escalões superiores para a situação em apreço, que deverão ser objeto de estudo para um Exame de Situação apropriado.

4.1.12 O COMAE poderá, tempestivamente, solicitar ao EMAER a complementação de Meios de Força Aérea, de esforço aéreo e/ou de recursos financeiros, caso os meios adjudicados não sejam suficientes para cumprir os objetivos fixados ou para alcançar o Estado Final Desejado previsto em um Plano de Operações.

5 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

5.1 Os planejamentos de exercícios e operações contidos no PROEAER devem passar a estabelecer, além do custo estimado com diárias, aqueles relacionados a comissionamentos e gratificação de representação, bem como o Comando responsável por seu planejamento e sua condução.

5.2 O EMAER deverá aglutinar, em uma única publicação, o planejamento de esforço aéreo (ICA 55-66) e o Programa de Operações e Exercícios (PROEAER), a partir de 2018.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Esta Diretriz deverá ser revista e reeditada anualmente, até o dia 1º de dezembro do ano anterior (ano A-1) àquele em que gerará efeitos, com entrada em vigência no dia 1º de janeiro imediatamente seguinte (ano A). Para tanto, os ODS deverão submeter, ao EMAER, suas propostas de revisão até o dia 1º de novembro de A-1.

6.2 Os casos não previstos nesta Diretriz serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 8.783, de 6 de junho de 2016. Altera o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, 07 jun. 2016.

_____. Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017. Altera o Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, e o Decreto nº 5.144, de 16 de julho de 2004, que regulamenta os §§ 1º, 2º e 3º do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, no que concerne às aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins, e dispõe sobre a estrutura do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro – SISDABRA. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, 09 jun. 2017.

_____. Ministério da Defesa. Política Nacional de Defesa. Brasília, DF, 2012.

_____. Ministério da Defesa. Estratégia Nacional de Defesa. Brasília, DF, 2012.

_____. Ministério da Defesa. Livro Branco de Defesa Nacional. Brasília, DF, 2012.

_____. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, 10 jun. 1999.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Doutrina Básica da Força Aérea Brasileira: DCA 1-1*. Brasília, DF, 2012.

Anexo A - Meios adjudicados ao COMAE para Ações recorrentes até 31.12.2017

CMDO	MEIOS	UAE	Durante o expediente (horas)	Fora do expediente (horas)
ALA 1	01 C-95 ou C-98	6º ETA	2	4
	01 C-97			
ALA 2	01 F-5EM	1º GDA	OALE	OALE
	01 E-99	2º/6º GAV	OALE	OALE
	01 R-99		4	6
	01 R-35	1º/6º GAV	4	6
ALA 3	01 F-5EM	1º/14º GAV	OALE	OALE
	01 P-95	2º/7º GAV	OALE	OALE
	01 C-95 ou C-97	5º ETA	2	4
ALA 4	01 H-60L	5º/8º GAV	OALE	OALE
	01 RQ-450 ou RQ-900	1º/12º GAV	4	6
	01 RA-1	1º/10º GAV	4	6
ALA 5	01 A-29	3º/3º GAV	OALE	OALE
	01 H-1H	2º/10º GAV	OALE	OALE
	01 SC-105		OALE	OALE
	01 EQ-SAR	EAS	2	4
	01 C-105	1º/15º GAV	2	4
ALA 6	01 A-29	2º/3º GAV	OALE	OALE
	01 AH-2	2º/8º GAV	2	4
	01 C-98	ALA 6	2	4
ALA 7	01 A-29	1º/3º GAV	OALE	OALE
	01 C-98	ALA 7	2	4

**Continuação do Anexo A - Meios adjudicados ao COMAE para Ações recorrentes até
31.12.2017**

CMDO	MEIOS	UAE	Durante o expediente (horas)	Fora do expediente (horas)
ALA 8	01 F-5	1º/4º GAV	OALE	OALE
	01 H-60L	7º/8º GAV	OALE	OALE
	01 C-97 ou C-98	7º ETA	2	4
	01 C-105	1º/9º GAV	2	4
ALA 9	01 H-36	1º/8º GAV	OALE	OALE
	01 P-95	3º/7º GAV	OALE	OALE
	01 C-95 ou C-98	1º ETA	2	4
	01 C-97			
ALA 10	01 A-29	2º/5º GAV	OALE	OALE
	01 H-50	1º/11º GAV	OALE	OALE
	01 C-95	1º/5º GAV	2	4
ALA 11	01 KC-130	1º GTT	OALE	OALE
		1º/1º GT		
	01 C-95 ou C-97	3º ETA	2	6
	01 C-99	1º/2º GT	2	6
	01 C-130	1º GTT	OALE	OALE
1º/1º GT				
01 C-767	2º/2º GT	4	6	
ALA 12	01 F-5EM	1º GAVCA	OALE	OALE
	01 H-36	3º/8º GAV	OALE	OALE
ALA 13	01 C-95	4º ETA	2	4
	01 C-97			
ALA 14	01 P-3AM	1º/7º GAV	OALE	OALE
ALA 15	01 C-95 ou C-97	2º ETA	2	4

Anexo B - Fluxograma de Processo

